



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.251, de 15 de abril de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar concessão onerosa de direito real de uso de bem imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.251/2015:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar concessão onerosa de direito real de uso, do imóvel a seguir descrito, para a empresa AM - Bergo Gibertoni, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.595.887/0001-12: "Uma área de terras, situada no distrito de Jurupema, deste município e comarca denominada "Unidade 03", destinada a ampliação do Parque Industrial de Taquaritinga, setor "A", Zona Oeste-Jurupema; área esta que se inicia no ponto C, localizado no lado par da Rua Santo Antonio, distante 175,10 ms. do cruzamento deste com o lado ímpar da Rua Carlos Gomes; daí sobe verticalmente numa distância de 43,40 ms. e azimute 322°25', alinhamento C-D, confrontando com a unidade 02 de propriedade de Prefeitura Municipal de Taquaritinga; daí, defletindo à esquerda, segue confrontando com a propriedade de Primo Arioli, numa distância de 6,50 ms. e azimute 231°43, alinhamento D-2; daí, segue com a mesma confrontação, numa distância de 96,45 ms. e azimute 230°12' alinhamento 2-3; daí, seguindo com a mesma confrontação, numa distância de 45,75 ms. e azimute 219°51', alinhamento 3-4; daí, defletindo novamente à esquerda, segue confrontando com a propriedade de Primo Arioli e faixa remanescente da FEPASA, numa distância de 45,20 ms. e azimute 196°00', alinhamento 4-5; daí, defletindo ainda à esquerda, passa a confrontar com o lado par da Rua Santo Antonio, numa distância de 55,50 ms. e azimute 55°58', alinhamento 5-6; daí, seguindo com a mesma confrontação, numa distância de 128,30 ms. e azimute 52°25', alinhamento 6-C, até encontrar o ponto de partida C, perfazendo uma área de 6.389,00 m²., inscrita no Registro de Imóveis sob o nº 18.931."

Parágrafo único. A presente concessão de direito real de uso é autorizada independentemente de licitação, tendo em vista o interesse público que reveste a matéria.

Art. 2º. A concessão de que trata esta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da celebração do termo que firmarem as partes, passível de prorrogação por igual período, segundo o interesse público.

Art. 3º. A concessão e as regras a serem cumpridas de que trata esta Lei, serão outorgadas por contrato celebrado entre as partes, comprometendo-se, para tanto, a Concessionária quanto aos seguintes encargos:

- a) iniciar suas atividades industriais no prazo de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do respectivo contrato;
- b) não alugar, arrendar ou transferir a posse do terreno e benfeitorias a terceiros, bem como dar em garantia o imóvel, objeto da concessão, sem prévia autorização da Concedente;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.251/2015.

fls. 2

- c) pagar, à título de remuneração, importância equivalente a 50 (cinquenta) U MTs, a partir do início das atividades da empresa, nos termos da alínea "a" do presente artigo;
- d) arcar com todas as despesas de energia elétrica, água e as demais com a instalação;

Art. 4º. O transcurso do prazo da concessão ou o inadimplemento de qualquer encargo pela Concessionária acarretará na reversão pura e simples para a Concedente da posse do imóvel concedido, sem direito a qualquer indenização, pagamento ou reembolso a cargo do Município.

Parágrafo único. A falência, concordata ou insolvência da Concessionária, também, operará como condição resolutive da concessão.

Art. 5º. A empresa concessionária deverá entregar o imóvel nas mesmas condições do seu recebimento, inclusive com melhorias, a fim de deixar a área apresentável e para uso da comunidade.

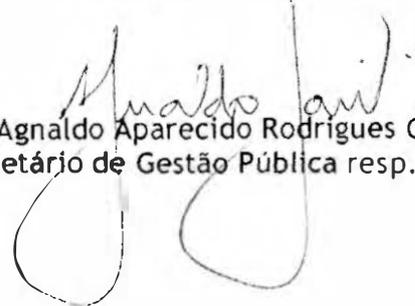
Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de abril de 2015.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.